



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1599 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO
PROVISÓRIA DE BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, SOB CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe Poder Executivo do Município à concessão provisória de bens públicos, na forma desta lei.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, entende-se:

- a) concessão provisória: aquela limitada a 48h (quarenta e oito horas),
- b) bens públicos: escolas e quadras poliesportivas.

Art. 2º - A concessão constante do art. 1º somente poderá beneficiar a associação de moradores mais próxima do bem público solicitado.

Art. 3º – Obrigatoriamente a concessão deverá ser precedida de termo próprio, com inventário dos bens móveis que guarneçam o imóvel pretendido e assunção pela associação de moradores de todas as responsabilidades oriundas, incluindo:

- I – guarda dos bens móveis e imóveis;
- II – segurança daqueles que freqüentarem o imóvel durante o período da cessão;
- III – responsabilização, imediata, por perdas e danos de quaisquer bens públicos do local cedido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º – A entidade beneficiada com a cessão que deixar de cumprir fielmente os ditames constantes dos incisos deste artigo, além de serem inscritas na dívida ativa da municipalidade, ficarão impossibilitadas de quaisquer incentivos e benefícios do Poder Público.

§ 2º - A concessão sempre estará subordinada ao calendário de atividades oficiais da escola e observará a ordem cronológica de pedidos.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada por específico decreto do Poder Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 110/2009
Autor: Ronaldo da Silveira Machado

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uol.com.br